



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 821/2014

Buritis/RO, 22 de maio de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social em parceria com Governo do Estado de Rondônia, através do Convênio Nº173/PGE-2012, conforme critérios estabelecidos pelo Programa Estadual Título Já, e dá outras Providências”.

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

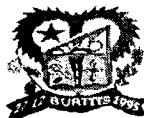
Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder com a regularização fundiária de Interesse Social dos lotes urbanos em parceria com o Estado de Rondônia, conforme estabelecido no Convênio de nº173/PGE-2012, respeitando os procedimentos e critérios definidos na Lei Estadual nº 2.910 de 03 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana “Título Já”.

Artigo 2º - Os beneficiados pelo Programa Estadual Título Já, no município de Buritis, deverão comprovar:

I - direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, a contar da data do Cadastro para o Programa Título Já, mediante apresentação de:

a) cadeia dominial de contratos de compra e venda;

b) comprovar mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de duas testemunhas/vizinhos que conheçam a situação de ocupação do interessado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

c) para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.

II – possuir o imóvel até 1.000m² (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado através das peças técnicas, assim como planta e memorial descritivo dos lotes, devidamente validado por um profissional habilitado.

III - a renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizada, que será devidamente certificada, mediante Laudo Social, emitido pela assistente social do município.

IV - que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa;

V – que não é proprietário de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa; e

§ 1º. Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública Estadual e ou Municipal, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção, *in loco*, efetuada pelos técnicos para subsidiar parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. As declarações/informações de que tratam os incisos II, IV e V do presente artigo, poderão ser apresentados em um único documento, devendo ser apresentadas com o devido reconhecimento da assinatura do requerente, podendo ser atestado por um servidor público que possua esses poderes, e sujeita à responsabilização nas esferas penal, administrativa e cível.

Artigo 3º. No Título Definitivo de Propriedade deverão constar, obrigatoriamente, além de outras informações:

I – numeração seqüencial;

II – número e data da presente Lei;

III – nome, qualificação, CPF, n. da Carteira de Identidade do outorgado e se casado, documentação do cônjuge;

IV – descrição pormenorizada da área titulada; acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;

V – o *layout* do título definitivo será de acordo com modelo adotado pelo Estado; e

VI – assinatura do representante do Estado, podendo ser assinado pelo Governador do Estado e/ou Secretário de Estado e/ou Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI e/ou coordenadora geral da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana do Estado – COREFUR/SEAGRI.

VII – Assinatura do Prefeito Municipal;

VIII – Assinatura do outorgado/beneficiário

Artigo 4º. Deverá integrar o Processo Administrativo para outorga do Título Definitivo de Propriedade os seguintes documentos do requerente:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- I – requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II – cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;
- III – certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;
- IV – certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;
- V – comprovante de residência podendo ser: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;
- VI – atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);
- VII – cópia do IPTU do imóvel a ser regularizado;
- IX – comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda ou doação;
- X – declaração de posse em casos de quebra da cadeia possessória, observado o disposto no art. 2º, I, “a”, “b” e “c”, desta Lei.
- XI – comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;
- XII – declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano; e rural

Artigo 5º - Ficam os beneficiados pelo Programa Título Já no município de Buritis, isentos de qualquer taxa de cadastro e regularização de imóvel urbano, instituída pelo Código Tributário Municipal ou qualquer outra lei.

Artigo 6º - Todos os beneficiados pelo respectivo Programa serão isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Artigo 7º – Em casos de regularização fundiária de lotes vazios fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do registro deste documento, para o beneficiado providenciar a construção de seu imóvel.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do “caput” do artigo, será automaticamente cancelado o referido registro do título definitivo de propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por DECRETO os casos omissos advindos desta Lei e as homologações serão precedidas de Parecer da Procuradoria Geral do Município e anuência do Governo do Estado.

Artigo 9º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de setembro de 2011, revogando disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 810/2014.

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº 453/2014
De 22/05/14 A: 21/06/14
Assinatura *Andréia Aparecida de Lima*
Andréia Aparecida de Lima
Resp. Publicação de Atos Oficiais
Dec. 4299/GP/PMB/2013


ANTÔNIO CORREIA DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De 22/05/2014
A: 21/06/2014
Edwirges Pogere
Edwirges Pogere
Diretor de Apoio Legislativa
Portaria 005/2013